

“Dispõe sobre a divulgação de serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento à violência contra as mulheres e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Areado, por seus representantes, aprovou, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que sirvam bebida alcoólica no Município de Areado/MG, ficam obrigados a divulgarem nos banheiros femininos, o número de telefone da Central de Atendimento à Mulher, disponibilizada pelo Governo Federal no “Ligue 180” e canal via chat no Whatsapp (61) 9610-0180, mencionando que em caso de emergência, deverá acionar a Polícia Militar, por meio do 190.

§1º - Na divulgação, fica vedado conter propagandas ou patrocínios e deverá ser feita em placa medindo no mínimo 20 cm x 10 cm, com letras legíveis e cores contrastantes para facilitar a leitura, com os seguintes dizeres:

Central de Atendimento à Mulher

Ligue 180

Ligação gratuita, 24 horas por dia

Canal via chat no Whatsapp (61) 9610-0180

Em casos de emergência, deve ser acionada a Polícia Militar, por meio do 190.

Art. 2º - Os estabelecimentos terão prazo de 15 (quinze) dias para se adequarem, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento dessa Lei implicará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação para adequação das exigências contidas no art. 1º desta Lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicada a multa diária de 100 (cem) UPFM, Unidade Padrão Fiscal vigente no Município, pelo prazo máximo ininterrupto de 30 dias;

III – Decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento até regularização;

V - Cassação do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências dessa lei.



Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Areado/MG, 16 de abril de 2025.



Elivelto Russo
Vereador